TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 10367/15

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de João Pessoa - IPM
Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria
Interessado(a): Socorro Darlene Câmara Silveira de Jesus
Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA. Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 - TC 02906/15

RELATÓRIO

1. **Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de João Pessoa – IPM.**
2. **Aposentando(a):**
   2.1. Nome: Socorro Darlene Câmara Silveira de Jesus.
   2.2. Cargo: Escriturária.
   2.3. Matrícula: 11.951-2.
   2.4. Lotação: Secretaria do Planejamento do Município de João Pessoa.
3. **Caracterização da aposentadoria (Portaria 119/2015):**
   3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - proventos integrais.
   3.2. Autoridade responsável: Pedro Alberto de Araújo Coutinho - Superintendente do IPM.
   3.3. Data do ato: 19 de março de 2015.
   3.4. Publicação do ato: Semanário Oficial, de 15 a 21 de março de 2015.
   3.5. Valor: R$ 1.010,60.
4. **Relatório da Auditoria:** Concluiu pela legalidade e sugeriu o registro ao ato de aposentadoria.
5. **Parecer do MPjTCE/PB:** Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.
6. **Agendamento** para a presente sessão sem **intimações**.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 10367/15

VOTO DO RELATOR

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 10367/15**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Senhora SOCORRO DARLENE CÂMARA SILVEIRA DE JESUS, matrícula 11.951-2, no cargo de Escriturária, lotada na Secretaria do Planejamento do Município de João Pessoa, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria 119/2015**) e do cálculo de seu valor (fls. 52 e 54).

Registre-se e publique-se.
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 15 de setembro de 2015.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Relator

Subprocuradora-Geral Isabella Barbosa Marinho Falcão
Representante do Ministério Público junto ao TCE/PB